

Portaria-CREFITO-7 nº 113/2026

Consolida as normas relativas à criação, às atribuições e à composição da Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Atenção Básica do CREFITO-7 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução CREFITO-7 nº 36/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e fortalecer a atuação da Terapia Ocupacional no âmbito da Atenção Básica, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o diálogo entre o CREFITO-7, os terapeutas ocupacionais, os gestores públicos, os usuários e as instâncias de participação e controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a denominação do colegiado e consolidar, em um único ato normativo, as disposições relativas à sua criação, às suas atribuições e à sua composição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, a Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Atenção Básica do CREFITO-7, em substituição à anteriormente denominada Comissão de Terapia Ocupacional na Atenção Básica do CREFITO-7.

Art. 2º São objetivos da Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Atenção Básica do CREFITO-7:

- I – fomentar a atuação dos terapeutas ocupacionais na Atenção Básica, com fundamento nos princípios e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II – promover a ampliação do acesso da população aos serviços de Terapia Ocupacional no âmbito da Atenção Básica nos municípios do Estado da Bahia;
- III – colaborar para o fortalecimento da comunicação entre o CREFITO-7 e os profissionais de Terapia Ocupacional que atuam na Atenção Básica;
- IV – contribuir para a valorização, o desenvolvimento e a qualificação da atuação profissional da Terapia Ocupacional na Atenção Básica.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Atenção Básica do CREFITO-7:

- I – estimular a participação dos profissionais e dos gestores públicos municipais e estaduais nas ações do CREFITO-7 relacionadas à sua área de atuação;
- II – propor estratégias e mecanismos para o desenvolvimento de ações articuladas com gestores, usuários, sociedade civil e instâncias de participação e controle social;
- III – promover ações compartilhadas com as demais câmaras técnicas e comissões do CREFITO-7;
- IV – assessorar a Diretoria do CREFITO-7 nos assuntos relacionados à Terapia Ocupacional na Atenção Básica;
- V – elaborar estudos, pareceres e manifestações técnicas, quando solicitados pela Diretoria ou pela Presidência do CREFITO-7;
- VI – representar o CREFITO-7 em atividades relacionadas à sua área de atuação, desde que haja prévia e expressa autorização da Presidência ou da Diretoria da Autarquia;
- VII – organizar e promover reuniões com profissionais, gestores, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e autoridades locais, quando autorizadas pela Diretoria do CREFITO-7;
- VIII – fomentar a capacitação e o aperfeiçoamento dos terapeutas ocupacionais que atuam na Atenção Básica no Estado da Bahia;
- IX – estimular e apoiar a formação, o desenvolvimento e a atuação de entidades vinculadas à área de competência da Câmara Técnica;
- X – fomentar a inserção e a participação do CREFITO-7 em fóruns, congressos, conferências, mostras e demais espaços de debate e produção de conhecimento relacionados à sua área de atuação;
- XI – desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos relacionados à Terapia Ocupacional na Atenção Básica;
- XII – colaborar com a área de comunicação institucional do CREFITO-7 na divulgação das ações promovidas pela Câmara Técnica;
- XIII – elaborar e encaminhar à Diretoria do CREFITO-7 o planejamento anual de atividades, contendo as ações propostas, os responsáveis, os prazos e os recursos necessários;
- XIV – elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- XV – comunicar formalmente à Diretoria do CREFITO-7 os casos de vacância em sua composição, no prazo de até 7 (sete) dias após o conhecimento do fato;
- XVI – informar à Diretoria do CREFITO-7, por intermédio de sua Coordenação, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que possam comprometer a ética, a qualidade técnico-científica, a valorização ou o exercício legal da Terapia Ocupacional.

Art. 4º A Câmara Técnica de Terapia Ocupacional na Atenção Básica do CREFITO-7 será composta pelos seguintes membros:

- I – Mariana Viana de Moura, CREFITO-7 nº 14.680-TO, Coordenadora;
- II – Camila Coelho Mascarenhas de Souza, CREFITO-7 nº 10.604-TO;
- III – Juliana Haruko Tobará de França, CREFITO-7 nº 14.676-TO.

Art. 5º A participação na Câmara Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, sendo as respectivas funções honoríficas e não remuneradas.

Art. 6º Qualquer despesa relacionada às atividades da Câmara Técnica deverá ser previamente justificada e submetida à aprovação da Diretoria do CREFITO-7, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Art. 7º É vedado aos membros da Câmara Técnica:

- I – manifestar-se publicamente em nome do CREFITO-7 sem prévia e expressa autorização;
- II – assumir compromissos ou obrigações em nome do CREFITO-7 sem a correspondente autorização formal;
- III – assinar documentos, emitir pareceres institucionais ou divulgar notas públicas que sejam de competência da Presidência ou da Diretoria do CREFITO-7;
- IV – utilizar a condição de membro da Câmara Técnica para finalidade estranha às suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá acarretar a responsabilização do autor, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando resultar em ônus ou prejuízo para o CREFITO-7.

Art. 8º As correspondências e os documentos oficiais destinados à Câmara Técnica deverão ser encaminhados à sede do CREFITO-7 ou pelos canais institucionais definidos pela Autarquia.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria do CREFITO-7.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias CREFITO-7 nº 126, de 15 de julho de 2024; nº 183, de 19 de agosto de 2024; e nº 95/2026, bem como as demais disposições anteriores que tratem da criação, da denominação ou da composição deste colegiado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica.

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, Presidente**, em 31/08/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0517091** e o código CRC **71E84EF9**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região

Processo: 07.0707.000047/2025-68 - Documento: 0517091

CREFITO-7/GAPRE - Gabinete do Presidente

Avenida Tancredo Neves, 999 - Edifício Metropolitano Alfa, 7º andar - Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA

CEP 41820-021 - www.crefito7.gov.br